



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

TERMO DE REFERÊNCIA nº 62/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE OS EDIFÍCIOS SEDE DO TRE-PI E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE TERESINA (FÓRUM ELEITORAL DE TERESINA)

1 - DO OBJETO

1.1 – Serviço de interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e a sede da Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina por meio de cabos ópticos tipo monomodo, na modalidade “fibra apagada”.

1.1.1 - Será contratado apenas um serviço de enlace de fibra ótica com dupla abordagem (redundância).

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa para a aquisição

2.1.1 - A interligação da rede de comunicação de dados entre o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e a sede da Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina é imprescindível para proporcionar a todos os servidores e colaboradores que trabalham nessas localidades o acesso aos serviços de TIC classificados como essenciais à execução das atividades judiciais e administrativas.

2.1.2 - Essa interligação por fibra óptica de alta velocidade viabilizará, adicionalmente, a implantação de um Data Center Secundário (site backup), solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) utilizada em caso de ocorrência de desastre. Essa alta disponibilidade também será garantida pela redundância dos links de transmissão, possibilitando o tráfego de dados por duas rotas distintas na interligação dos edifícios de forma que, caso ocorra um incidente que ocasiona a perda de comunicação de um enlace, em qualquer um dos edifícios, o acesso dos usuários de TIC continue disponível, através do enlace redundante. Isso proporcionará o atendimento dos requisitos de nivelamento tecnológico exigidos pela Resolução CNJ 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

2.2 - Alinhamento estratégico

2.2.1 - Objetivo Estratégico IG2 – Fortalecer a infraestrutura e a governança de TI

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Interligação das redes locais de comunicação de dados do edifício sede o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado à Praça Edgard Nogueira, s/n, e a sede o Fórum dos cartórios das Zonas Eleitorais desta capital, localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, 1377, ambos nesta Capital.

3.1.1 – REQUISITOS GERAIS

3.1.1.1 - Cabos Ópticos

a) Os enlaces deverão ser constituídos por cabos de fibra óptica tipo monomodo 9/125 μm . As fibras deverão ser otimizadas para operação nas faixas de 1310 nm e 1550 nm, apresentando as seguintes atenuações típicas: menor ou igual a 0,5 dB/Km para o comprimento de onda de 1310 nm; e menor ou igual a 0,4 dB/Km para o comprimento de onda de 1550 nm.

b) Cada cabo dos segmentos A e B deverá possuir, no mínimo, 08 fibras ópticas (4 pares).

c) Todos os cabos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a destacar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number).

3.1.1.2 Distribuidores Internos Ópticos

a) As terminações de cada segmento deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIOs), fornecidos pela CONTRATADA com, no mínimo, as seguintes características:

b) Projetados para instalação em racks de 19 polegadas;

c) Capacidade adequada para suportar todas as fibras do respectivo segmento;

- d) Os conectores ópticos utilizados nas terminações das fibras no DIO deverão ser do tipo LC duplex, com polimento UPC, para fibras monomodo 9/125 µm, na cor azul;
- e) Deverão possuir guias internas para proporcionar raios de curvatura adequados à instalação das fibras;
- f) Deverão ser projetados de tal forma que os adaptadores ópticos, as áreas de emendas e o armazenamento do excesso de fibras fiquem acomodados dentro do gabinete do produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema;
- g) Os DIOs, incluindo seus conectores, deverão ser homologados pela ANATEL. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da entrega do material, o Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, com validade vigente, no qual deverá constar explicitamente o nome do fabricante, a marca e/ou modelo em conformidade com o produto fornecido.

3.1.1.3 Cordões e Conectores Ópticos (Patch Cords)

- a) Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os cordões ópticos para as conexões aos equipamentos do TRE-PI, nos quantitativos e especificações a seguir:
- b) Invólucro tipo duplex (duas fibras em revestimento único);
- c) Fibras monomodo 9/125 µm;
- d) Conectores LC duplex em ambas as extremidades com polimento UPC;
- e) Invólucro e conectores na cor azul;
- f) Montados e certificados em fábrica;
- g) Todos os cordões ópticos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a identificar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number);
- h) Todos os cordões ópticos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da entrega do material, o Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, com validade vigente, no qual deverá constar explicitamente o nome do fabricante, a marca e/ou modelo em conformidade com o produto fornecido;

3.1.1.3.1 Quantitativos:

- a) Vinte (20) cordões com comprimento entre um e dois metros;
- b) Oito (8) cordões com comprimento entre dez e quinze metros;
- c) Oito (8) cordões com comprimento entre vinte e vinte e cinco metros.

3.1.1.4 Requisitos Técnicos

- a) A topologia adotada para interconectar os edifícios deverá suportar alta resiliência a falhas e os segmentos A e B em momento algum poderão compartilhar os mesmos recursos físicos (postes, dutos, etc), exceto nas entradas dos edifícios.
- b) Os segmentos deverão ser redundantes, suportar a tecnologia 10G Ethernet (Dez Gigabit Ethernet) e possuir latência de no máximo 5 milissegundos, para atender aos requisitos de desempenho das aplicações utilizadas pelo TRE-PI, conforme disposto nesse documento.
- c) Não serão admitidos repetidores, amplificadores ópticos e nenhum outro dispositivo ativo ou passivo ao longo do percurso de cada segmento. Todas as emendas ao longo dos segmentos deverão utilizar o método de fusão. Não serão aceitas emendas mecânicas.

4 – MUNUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos enlaces de fibra óptica, os quais deverão ser mantidos em estrita conformidade com as especificações deste documento, durante toda a vigência do contrato, independentemente de notificação pelo TRE-PI. Para a prestação dos serviços de manutenção e garantia, a CONTRATADA deverá:

- 4.1.1 - Disponibilizar um canal de abertura de chamados técnicos por meio de portal de serviços web ou Serviço de Atendimento ao Cliente com tarifação reversa (0800) ou ligação local (DDD 86).
- 4.1.2 - Manter o registro de cada chamado, armazenado eletronicamente, durante o período de vigência do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Descrição sucinta do problema;
 - b) Data e hora de abertura do chamado;

- c) Data e hora do início de atendimento (primeiro contato);
- d) Data e hora de encerramento do chamado devidamente solucionado;
- e) Histórico de atuação, contendo: nome dos responsáveis técnicos que participaram da solução do problema, com data e hora de cada atuação e descrição sucinta de cada procedimento realizado;
- f) Classificação do problema de acordo com a sua prioridade de atendimento:
 - f1. **Alta Prioridade:** problemas que causam indisponibilidade em parte ou na totalidade dos serviços contratados;
 - f2. **Média Prioridade:** problemas que causam redução de desempenho ou da qualidade dos serviços contratados;
 - f3. **Baixa Prioridade:** manutenções preventivas e serviços diversos

4.1.3 - Prazos para atendimento dos chamados:

- a) Considerar-se-ão horas úteis aquelas compreendidas no período de segunda a sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas. Para os períodos especiais considerar-se-ão horas corridas, compreendidas no intervalo de 00:00 à 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) Períodos especiais considerados importantes para o TRE-PI:
 1. Intervalo compreendido entre 25 (vinte e cinco) dias antes e 5 (cinco) dias depois de qualquer pleito eleitoral de abrangência nacional ou municipal, seja: Eleição Geral, Eleição Municipal ou Eleição Extraordinária.
 2. Intervalo compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 5 (cinco) dias depois do Fechamento do Cadastro Eleitoral, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.
 3. Intervalo compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 5 (cinco) dias depois do Encerramento do Registro de Candidatura, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.

4.1.3.1 – Observações relativas às prioridades:

- a) Problemas classificados como Alta Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 6 (seis) horas úteis e de 6 (seis) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
 - a1. Caso a indisponibilidade seja na totalidade dos serviços contratados, o prazo estabelecido acima cairá pela metade.
- b) Problemas classificados como Média Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis e de 12 (doze) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- c) Problemas classificados como Baixa Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Havendo necessidade, um prazo maior poderá ser negociado, desde que devidamente justificado e com a autorização da CONTRATANTE.

4.1.4 - Todos os materiais e despesas necessários à prestação dos serviços de manutenção e garantia deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando aos custos operacionais tais como deslocamento e hospedagens de pessoal, mão de obra e peças novas para substituições de peças defeituosas.

4.1.5 - O TRE-PI poderá solicitar à CONTRATADA, sem nenhum ônus, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.

5 - INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

5.1 - Será de responsabilidade da contratada a instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.1.1- A instalação de fios e cabos necessários até a sala ou local dos equipamentos é de responsabilidade da contratada;

5.1.2 - A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de fibra óptica;

- 5.1.3 - A contratada deve agendar o dia e hora de instalação na conveniência do contratante a fim de reduzir as interferências nos trabalhos do Tribunal;
- 5.1.4 - Os testes de aceitação da conexão serão realizados pela Contratada, em cada enlace, com o uso de certificadora de fibra ótica, sob o acompanhamento de técnico indicado pela Contratante e emissão dos respectivos relatórios;
- 5.1.5 - Serão avaliados nos testes a velocidade up/down, o acesso à rede da Justiça Eleitoral e perda de pacotes;
- 5.1.6 - Os agentes fiscalizadores, sob auxílio do apoio especializado do Tribunal, emitirão relatório de aceite técnico definitivo da entrega do serviço no prazo de até 5 dias úteis, contabilizados a partir da entrega da instalação de cada enlace de dados.

6 – GARANTIA DE BANDA

- 6.1 - Os serviços devem ter garantia de pelo menos 99% da banda contratada para upload e download;
- 6.2. – Durante a vigência do Contrato a Contratante poderá solicitar a emissão de novos relatórios obtidos por meio de certificadora de fibra ótica para avaliar a garantia de banda;

7 – DISPONIBILIDADE

Os serviços deverão operar na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Deverá ser observado os seguintes requisitos:

- 8.1.1 - Todos os documentos que possuírem prazo de validade legal deverão estar atualizados no momento de sua apresentação;
- 8.1.2 - A qualidade técnica das empresas proponentes e de seus profissionais será comprovada pelos seguintes documentos:
- Autorização da Anatel: na fase de habilitação, a PROPONENTE deverá comprovar que possui autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas localidades onde as fibras serão instaladas.
 - Atestado de Capacidade Técnica: na fase de habilitação, a PROPONENTE deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à realização de serviço de interconexão de redes de comunicação de dados por meio de fibras ópticas em áreas urbanas. Serão aceitos somente os atestados de empresas que realizaram interligações ponto a ponto utilizando cabos ópticos em que o comprimento do enlace seja de, no mínimo, 1 km (um quilômetro), que representa, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) do serviço a ser contratado.

8.1.3 - Somente serão válidos os atestados cujos serviços já foram concluídos e entregues.

8.3.4 - O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- CNPJ da entidade emissora;
- Assinatura do representante do emitente;
- Comprimento da fibra instalada;
- Endereços dos pontos conectados (Ponto A e Ponto B);
- Data de início e conclusão da implantação do serviço;
- Declaração do emitente relativa à satisfação dos serviços prestados pela empresa PROPONENTE;

8.3.5 - Certidões de registro e de acervo técnico

- 8.3.5.1 - Certidão de registro e quitação Pessoa Jurídica emitida em seu nome por órgãos de fiscalização competentes;
- 8.3.5.2 - Comprovação de possuir em seu quadro funcional pelo menos um responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante;
- d. No caso de contratação futura: declaração de que, caso lhe seja adjudicado o objeto, no momento da assinatura do contrato contará com responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

8.3.5.3 - O responsável técnico deverá comprovar qualificação necessária para a execução dos serviços discriminados, mediante a apresentação das seguintes certidões emitidas em seu nome por órgãos de fiscalização competentes:

- a. Certidão de registro e quitação de Pessoa Física;
- b. Certidão de Acervo Técnico ou outros documentos comprovando a execução de serviços de interconexão de redes de comunicação de dados por cabos ópticos, com comprimento igual ou superior a 1 Km (um quilômetro), em área urbana.

8.3.5.4 - Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a empresa deverá reapresentar toda a documentação relacionada a este outro profissional, de forma a atender a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse documento.

- a. Deve-se observar a legislação dos órgãos reguladores em relação à concessão, permissão e autorização para a prestação dos serviços que fazem uso do espaço público ou da infraestrutura de terceiros.
- b. Deve-se observar a competência das empresas e dos técnicos por meio de registros nos respectivos órgãos competentes e atestados de capacidade técnica.
- c. Os responsáveis técnicos envolvidos na implantação da nova solução deverão estar registrados no conselho de classe e legalmente habilitados a executar as atividades relativas à solução adotada.

9. REQUISITOS AMBIENTAIS

9.1 - A CONTRATADA deverá observar a legislação e proceder com os licenciamentos necessários junto aos órgãos do poder público e/ou concessionárias de para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

10.1 – Do Prazo de Vigência Contratual

10.1.1 - O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO REAJUSTE

11.1 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da propsota, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substitui-lo no setor de telecomunicações, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

12.2 - Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;

12.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

12.4 - Providenciar as adaptações necessárias em sua infraestrutura interna a fim de proporcionar a correta instalação e funcionamento dos equipamentos a serem disponibilizados pela contratada.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

13.1.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;

13.1.2 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados.

13.1.3 - Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;

13.1.4 - Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

13.1.5 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

13.1.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista na Ordem de Serviço;

13.1.7 - Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;

13.1.8 - Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por Comissão designada para tal fim através de Portaria, conforme Minuta contida no **Anexo II** deste Termo de Referência.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal;

15.2 – Em caso de indisponibilidade parcial ou total, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto no mês de faturamento mensal, observando a seguinte regra:

Desconto = $(Vm / Tt) \times (Im \times (Ti - Tp))$, onde:

Vm = Valor mensal pago pela conexão;

Tt = 43.200 que vem a ser o tempo total em minutos para o mês de 30 dias;

Im = Índice de Multiplicação que vem a ser igual a 2 quando a indisponibilidade for parcial e 4 quando total;

Ti = Somatória dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no respectivo mês;

Tp = Tempo de parada permitido de acordo com o item 4.1.3.1;

15.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita. NO ENTANTO, caso seja possível e com prévio entendimento com o CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá gerar duas novas faturas: uma com a parcela controversa, que será discutida como devida ou não, e outra com a parcela incontroversa, que será paga dentro do prazo estabelecido, contado da apresentação da fatura junto ao Protocolo Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

15.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.2 - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso na instalação do link ou por dia de atraso no restabelecimento da prestação dos serviços, contado este da data da notificação expedida por este Tribunal, cuja somatória limitar-se-á a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

III. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por hora de atraso no restabelecimento da prestação dos serviços, contado este da data da notificação expedida por este Tribunal, cuja somatória limitar-se-á a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de indisponibilidade total dos serviços nos períodos especiais do item 4.1.3 b;

IV. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União;

16.4 - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.5 - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à contratada ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

17 - DO ORÇAMENTO:

17.1 - A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo I do presente Termo, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);

- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que seja adotado o **modo de disputa aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019);
- 18.2 - A classificação das propostas será pelo **critério menor preço**;
- 18.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto a relação ao lance que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 100,00 (cem reais)**;
- 18.4 - Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;
- 18.5 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEINF – Seção de Infraestrutura deste Tribunal, através do tel. (86) 2107-9756, em dias úteis, no horário das 7h00 às 13h00.

Teresina, ____ de janeiro de 2020

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Antônio Manoel Silveira de Sousa - CODIN
 Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Júnior - SEINF
 Abelard Dias Ribeiro dos Santos - SEAPT

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF _____

Endereço: _____

Local – CEP _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Serviço	Quantidade	Valor de Instalação	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (30 meses) (R\$)
Serviço de interligação	1			

das redes locais de comunicação de dados dos edifícios sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e a sede da Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina por meio de cabos ópticos tipo monomodo, na modalidade “fibra apagada”.

- Validade da Proposta: 90 dias
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

(Local e data)

(Assinatura do responsável)
ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA

POR PORTARIA nº xx/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxxxx de 2020.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação do serviço de acesso à internet para a Sede do TRE-PI.

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concretização e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017

SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída através da Portaria Presidência Nº 1051/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 30 de outubro de 2020, que alterou a Portaria Presidência Nº 358/2020 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 23 de abril de 2020, que instituiu a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e de Gestão de Contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, evento SEI 1103921, ou a que vier a sucedê-la, para gerir e fiscalizar o Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação de serviços de acesso à internet para a Sede do TRE-PI.

I – WALLERY GISCAR DESTEN ALVES DA COSTA RAPOSO, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 453, na qualidade de Membro efetivo - **Presidente**;

II – LEONARDO RÊGO GASPAR FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 616, na qualidade de Membro efetivo - **Presidente substituto**; e

III - HAROLDO PIRES REBELO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 408, na qualidade de Membro efetivo.

Art. 2º Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº XX/2020, observado as especificações de cargo para cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal Técnico do Contrato: Designar o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Seção de Infraestrutura - SEINF e, como o substituto eventual, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, ambos lotados na Seção de Infraestrutura - SEINF;

Art. 3º - A Comissão de Gestão ou Gestor do contrato

I - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro e fiscal técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade vínculo de gestão do contrato, após a assinatura do pacto, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f) Reportar-se à Administração Superior e a CONTRATADA quanto à execução física;
- g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- i) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

II - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Zelar pela fiel execução dos serviços;
- c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema a execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- d) Auxiliar a gestão contratual na fiscalização da execução do pacto.
- e) Comunicar à Comissão/Gestão do contrato sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- f) Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;

- g) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia para a Gestão do Contrato;
- h) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- i) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- k) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

II - FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO

- a) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, atestando a sua regularidade;
- b) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- c) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- e) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- f) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- h) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2020.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Silveira de Sousa, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 04/12/2020, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, Técnico Judiciário**, em 04/12/2020, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 05/12/2020, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143639** e o código CRC **F17406FE**.